



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N.º 34 /2021.**

**Concede subvenção econômica nos termos que especifica, altera a lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Em função das medidas de distanciamento social, determinadas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública no Estado de São Paulo e no Município de Pindamonhangaba, resultantes da pandemia do COVID-19, fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira, a título de subvenção econômica, para a concessionária de transporte coletivo “Viva Transporte Coletivo Ltda” – Viva Pinda, para a cobertura de despesas relativas ao pagamento de ajuda compensatória mensal, relativa aos salários dos funcionários afetos à prestação de serviços e de outros custos obrigatórios.

Art. 2º A subvenção econômica a ser transferida mensalmente à empresa concessionária, será no montante fixo de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) mensais e mais a parte variável de R\$ 0,90 (noventa centavos), por passageiro transportado, a ser apurado conforme o fluxo registrado em catraca, sendo decorrente da estimativa do *deficit* tarifário, apurado proporcionalmente entre o montante efetivamente arrecadado e o percentual de custos da folha de pagamento e outros obrigatórios relativos à execução contratual.

§ 1º O valor relativo à parte variável custeada com base no quantitativo de passageiros transportados será concedido até o limite de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) mensais.

§ 2º Para fins de apurar a parte variável, a concessionária de transporte coletivo se obriga a fornecer à Prefeitura relatório mensal do fluxo de passageiros registrado nas catracas existentes na frota de ônibus até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º A ajuda financeira será concedida durante o período de maio/2021 a 31/12/2021, podendo ser revogada a qualquer momento quando comprovado que desapareceram os motivos que determinaram seu deferimento.

§ 4º Durante a vigência do regime extraordinário desta lei, o subsídio financeiro ao transporte coletivo de passageiros corresponderá à diminuição do valor da passagem, dos atuais R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), para o valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), em dinheiro e R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) para compra antecipada em crédito no cartão da empresa, por



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

passageiro transportado.

§ 5º A transferência mensal será de R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) fixos, mais R\$0,90 (noventa centavos) por passageiro transportado, (verificação em catraca mensal), com trava de segurança no limite de R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais, totalizando-se o valor de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) mensais.

§ 6º A fim de justificar o valor da subvenção mensal, a empresa concessionária deverá encaminhar mensalmente à Prefeitura, seu balancete mensal, bem como o planejamento de rota e horários da frota de ônibus, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 3º Fica incluído na Lei Municipal nº 6.347, de 14 de julho de 2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte dispositivo:

*“Art. 18-A. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.*

*Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.”*

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) obedecida a seguinte classificação:

Funcional	Programação	CAT Econ	Grupo de Nat. De Desp	Mod de Aplic.	Elem. De Desp.	Fte	Especificações	Valor R\$
Função/Subfunção	Programa/ação							
15							Urbanismo	
15.453							Transporte Coletivo Urbanos	
15.453	0016						Pinda - mobilidade com modernização	
15.453	0016.2112						Subsídio Transporte Coletivo	
		3					Despesas Correntes	
		3	3				Outras Despesas Correntes	



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

		3	3	60			Aplicações Diretas	
		3	3	60	45		Subvenções Econômicas	
						1	Tesouro	800.0000,00
						91	Superávit	1.000.000,00

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, considera-se modificado o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei nº 6.347, de 14/07/2020 e também os anexos do Plano Plurianual, Lei 6.068 de 23/11/17, com inclusão da ação.

Art. 5º O recurso para cobertura de crédito autorizado no art. 4º desta lei será proveniente de:

I- Anulação parcial das seguintes dotações da Câmara Municipal:

02.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
02.01.10	Ação Legislativa	
1003	Equipamentos em Geral	
01.031.0002.01	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (2)	R\$ 100.000,00
2003	Manutenção – Subsídio de Vereadores	
01.031.0002.01	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (3)	R\$ 100.000,00
01.031.0002.01	3.1.90.13 – Obrigações Patronais (4)	R\$ 50.000,00
2005	Aporte Regime de Previdência Próprio	
01.031.0002.01	3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (9)	R\$ 100.000,00
2006	Manutenção da Folha de Pagamento	
01.031.0002.01	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (10)	R\$ 250.000,00
01.031.0002.01	3.1.90.13 – Obrigações Patronais (11)	R\$ 50.000,00
2109	Progressão Funcional	
01.031.0002.01	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (12)	R\$ 100.000,00
01.031.0002.01	3.1.90.13 – Obrigações Patronais (13)	R\$ 50.000,00

II- Abertura de crédito de parte do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00

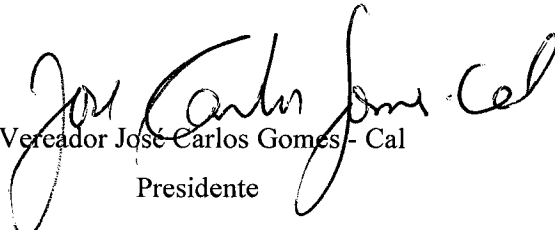


# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

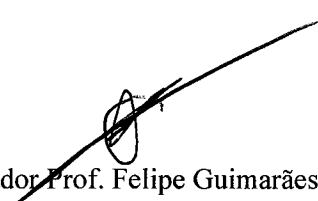
## Estado de São Paulo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

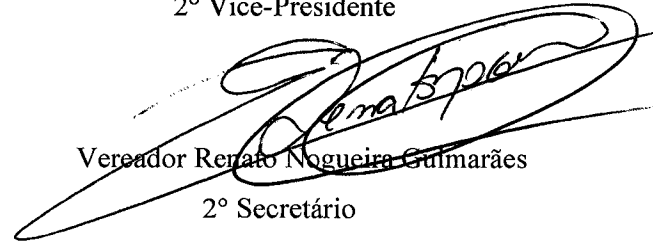
Pindamonhangaba, 26 de abril de 2021.

  
Vereador José Carlos Gomes - Cal  
Presidente

Vereador Francisco Norberto S. R. Moraes – Norbertinho  
1º Vice-Presidente

  
Vereador Prof. Felipe Guimarães  
2º Vice-Presidente

  
Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela  
1º Secretário

  
Vereador Renato Nogueira Guimarães  
2º Secretário

eas/DL - Projeto de Lei nº 140/2021